

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 643, de 2014)

Insira-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º, na Medida Provisória nº 643, de 24 de abril de 2014:

Art. 2º Renomear o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para § 1º e inserir os seguintes §§ 2º e 3º no mesmo artigo:

“**Art. 13.**

.....
§ 2º O operador de hidrelétrica ligada ao SIN deverá informar ao ONS, antes de 1º de agosto de 2015, o volume de seu reservatório, acompanhado dos dados batimétricos utilizados nessa medição, cujos levantamentos não podem ter ocorrido antes de 1º de janeiro de 2010.

§ 3º As medidas mencionadas no § 2º deste artigo devem ser repetidas a cada cinco anos, e o operador da hidrelétrica deve atualizar junto ao ONS o volume do reservatório.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) possa cumprir a contento *o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas a otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados* – sua atribuição primeira, prevista na alínea *a* do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 –, são utilizados sofisticados programas computacionais.

Contudo, nem o melhor programa computacional produzirá bons resultados se for alimentado com dados que não correspondem à realidade. O que se tem percebido, especialmente neste período de restrição hídrica acentuada, é que muitos reservatórios de hidrelétricas estão sofrendo depleção num ritmo mais acelerado do que era previsto tendo em vista os volumes de reserva atualmente considerados.



Informações inexatas dos volumes de reservação das hidrelétricas podem levar o ONS a tomar decisões erradas ou com atraso – como, por exemplo, o não estabelecimento de medidas de racionalização do consumo de energia elétrica ou o não acionamento de mais termelétricas –, o que coloca em risco a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), que corresponde a mais de 98% da geração e do consumo de energia elétrica no Brasil.

Sendo assim, é fundamental para a segurança energética do País que as operadoras das hidrelétricas meçam com precisão o volume dos reservatórios, atividade que vem sendo postergada de maneira inexplicável, e informem os valores encontrados ao ONS.

Ante a importância de tal medida, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/14089.09965-36